



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.875, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 107/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui – DOEM, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

§ 2º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

ART. 2º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculado na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Birigui: www.birigui.sp.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO. As edições eletrônicas de que tratam o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento, sendo que o DOEM será afixado diariamente no local de costume da Prefeitura Municipal de Birigui e Câmara Municipal.

ART. 3º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ART. 4º. O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou outro meio de publicação, deverá a Administração pública realizar os referidos procedimentos, através de licitação, em que serão considerados como fatores de julgamento, além do preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição, sendo que tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui.

§1º. As publicações dos atos não normativos poderão ser resumidas.

§2º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeito após a sua publicação.

ART. 6º. Fica reservado ao Município de Birigui os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

ART. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de agosto de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário de Gabinete Interino

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas